

A modernização do quadro funcional da EFCJ.

Fabício Donizeti Cruz de Jesus

Estrada de Ferro Campos do Jordão

Rua Martin Cabral, 87

(12) 3644-7400

fabicio@efcj.sp.gov.br

SÍNTESE

Desde 2011, a Estrada de Ferro Campos do Jordão passa por um processo de modernização de sua estrutura funcional, com aplicação de um novo quadro de pessoal, de um novo plano de carreiras e de um novo sistema retributório. Juntos eles oferecem um cenário diferente para os servidores da EFCJ.

PALAVRAS-CHAVE

EFCJ, modernização, carreira, estrutura.

INTRODUÇÃO

A EFCJ opera e mantém um dos principais atrativos do chamado Circuito da Mantiqueira, a quase centenária Estrada de Ferro Campos do Jordão, cuja operação iniciou-se em 1914. Desde 1916 ela é de propriedade do Governo do Estado de São Paulo, sendo atualmente administrada pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

Concebida pelos médicos sanitaristas Emílio Ribas e Victor Godinho, seu objetivo inicial era o transporte de doentes tísicos para os sanatórios de tratamento, então localizados em Campos do Jordão. Com o desenvolvimento dessa cidade, a E.F.C.J. consolidou-se como o principal meio de acesso à região, tornando possível o transporte não só de pacientes e de seus familiares, mas de todos que residiam e demandavam as localidades situadas na área de influência da ferrovia.

A partir da década de 70, a ferrovia consolidou-se como um equipamento vocacionado para o uso turístico, expandindo suas atividades para a operação de teleférico – o primeiro implantado no Brasil - e de parques turísticos (Reino das Águas Claras em Pindamonhangaba, Parque do Mirante, em Santo Antônio do Pinhal e Parque Capivari em Campos do Jordão), atividades que complementam a ferrovia como destino diferenciado de turismo.

O traçado da ferrovia inicia-se em Pindamonhangaba, no Vale do Paraíba, e termina em Campos do Jordão, passando pelo município de Santo Antônio do Pinhal, totalizando 47 km de extensão. Nesse trajeto alternam-se diversos serviços ferroviários, com diferentes percursos, horários e tarifas:

- a) Trem Turístico Urbano: 7 km entre a Estação Emílio Ribas e o Portal da cidade de Campos do Jordão;
- b) Trem Maria Fumaça: 4 km entre a Estação Emílio Ribas e Abernécia;
- c) Campos do Jordão a Santo Antônio do Pinhal: 19 km entre as Estações Emílio Ribas e Eugênio Lefevre;
- d) Pindamonhangaba, do Centro até Estação Piracuama, zona rural no pé da serra com 21 km;
- e) Pindamonhangaba, do centro até o Parque Reino das Águas Claras, com 17 km.

Estudos apontam para um crescente interesse de usuários nos serviços oferecidos pela E.F.C.J. com demanda reprimida e, portanto, com potencial de ampliação de seus serviços, seja pela melhoria dos equipamentos já existentes, seja pela ampliação e aquisição dos mesmos.

A atual gestão vem investimento na modernização da via permanente da E.F.C.J., na sinalização e rede aérea, na reforma de aquisição de material rodante, na reforma e ampliação de estações e ainda na iluminação do teleférico para operação noturna, bem como na organização e gestão da Ferrovia, de modo a transformá-la num polo referencial de

turismo, contribuindo para o desenvolvimento regional e para a geração de emprego e renda na região. No entanto, para que a Estrada de Ferro Campos do Jordão possa fazer frente ao desafio de ampliar a oferta de seus serviços e colaborar no desenvolvimento econômico da região do Vale do Paraíba, faz-se necessário modernizar suas estruturas de operação, manutenção, planejamento e gestão.

Resumidamente, podemos apontar algumas das principais dificuldades que a Estrada de Ferro enfrentou em sua história. O último grande investimento destinado à E.F.C.J., coincidiu com o episódio da formatação institucional, a qual remete ao ano de 1986. A entidade contava com apenas cerca de metade do seu quadro de pessoal na ativa (170 Funcionários, em agosto de 2011) e este deveria reduzir em mais um terço nos próximos anos.

Em adição, persiste notável defasagem salarial, em que pese o esforço do Governo do Estado de São Paulo em, nos últimos anos, reorganizar a quase totalidade de suas carreiras e revalorizar os respectivos vencimentos. O último reajuste das Escalas de Salários data de setembro de 2005 (Lei Complementar nº 975) sendo anterior, portanto, ao processo de modernização das carreiras da área meio do Estado representado na Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008.

DIAGNÓSTICO, PROPOSIÇÕES E RESULTADOS

O Plano de Carreiras, de Empregos Públicos e Sistema Retributório dos servidores ferroviários da E.F.C.J. compreende a identificação das necessidades de recursos humanos em termos qualitativos e quantitativos, organiza e escalona as classes em grupos remuneratórios de acordo com o nível de escolaridade e o grau de complexidade das atribuições dos empregos públicos, num total de 300 Permanentes e 70 em Confiança, e estabelece perspectivas básicas para a evolução funcional dos empregos públicos permanentes, mediante a progressão horizontal e/ou promoção.

O subquadro de empregos públicos permanentes compreende as classes abaixo listadas, com exigência de formação nos níveis fundamental e médio (exceto para os empregados em exercício que serão enquadrados), e aos seus ocupantes caberá:

- a) Auxiliar Ferroviário (55 empregos público, referência F1), desempenhar atividades diversificadas e rotineiras de apoio nas áreas de manutenção, serviços e operação;
- b) Agente Administrativo Ferroviário (42, referência M1), as atividades diversificadas de média complexidade nas áreas administrativas e de serviços;
- c) Operador Ferroviário (120, referência M1), as atividades nas áreas de manutenção e operação da E.F.C.J.

Subquadro de Empregos Públicos Permanentes (SQEP-P)

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Auxiliar Ferroviário	F1	55
Agente Administrativo Ferroviário	M1	42
Operador Ferroviário	M1	120
Técnico Ferroviário	T1	28
Analista Ferroviário	S1	55
TOTAL		300

Subquadro de Empregos Públicos Permanentes (SQEP-P)

A perspectiva de evolução funcional destas três classes prevê a distribuição horizontal em dez graus (letras de "A" a "J") mediante progressão, que é a passagem de um grau para outro imediatamente superior, em função de avaliação de desempenho a ser regulamentada por decreto, desde que o ocupante cumpra os requisitos de permanência há pelo menos três anos naquele grau, assiduidade e não ter sido penalizado administrativamente. A

progressão será realizada anualmente e limitada até vinte por cento do contingente de servidores ferroviários no mesmo grau. A avaliação de desempenho, por sua vez, será feita de acordo com critérios objetivos e vinculados às atribuições e responsabilidades inerentes ao emprego público, com base em fatores como iniciativa, produtividade, aperfeiçoamento de conhecimentos, dentre outros.

Os salários propostos para a referência F1 variam de R\$ 870,00, no ingresso de novos empregados da E.F.C.J. em início da classe, a ser realizado por concurso público, após autorização governamental e observada a disponibilidade orçamentário-financeira, a R\$ 1.739,13 ao final dela (grau “J”), não tendo sido ainda computadas as vantagens pecuniárias individuais e o Prêmio de Incentivo à Produtividade – PIP. A referência M1 prevê salários-base entre R\$ 1.200,00 e R\$ 2.398,81.

Escala de Salários – Empregos Públicos Permanentes (Estrutura I e Estrutura II)

Estrutura I

REFERÊNCIA	GRAU – FUNDAMENTAL									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
F1	870,00	939,60	1.014,77	1.095,95	1.183,63	1.278,32	1.380,58	1.491,03	1.610,31	1.739,13

Estrutura II

REFERÊNCIA	GRAUS – ENSINO MÉDIO									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
M1	1.200,00	1.296,00	1.399,68	1.511,65	1.632,59	1.763,19	1.904,25	2.056,59	2.221,12	2.398,81

Escala de Salários – Empregos Públicos Permanentes (Estrutura I e Estrutura II)

Aos integrantes das seguintes carreiras também de caráter efetivo e que exigirão nível médio, técnico profissionalizante ou superior, conforme o caso, incumbirá desempenhar:

- a) Técnico Ferroviário (28 empregos públicos, referência T1), as atividades de natureza técnica especializada, de nível médio, inclusive supervisão de equipes quando couber, nas áreas de manutenção, operação, serviços, segurança do trabalho e administrativas;
- b) Analista Ferroviário (55, referência S1), as atividades de natureza técnica especializada, de nível superior, nas áreas de gestão da manutenção, operação, serviços, planejamento e administrativas.

De maneira análoga aos empregos públicos permanentes de Auxiliar, Agente Administrativo e Operador, a perspectiva de evolução funcional destas duas carreiras contempla a progressão, com movimentação em três graus (de “A” a “C”) na mesma classe e segundo os mesmos requisitos, interstícios e critérios de avaliação de desempenho, e também a promoção de uma classe para outra imediatamente superior dentro da mesma carreira, indicadas por algarismos romanos de I a III. A promoção, nestes casos, será baseada em avaliação de conhecimentos e obedecerá a regras específicas que serão editadas por Decreto.

Os salários propostos para a referência T1 variam de R\$ 1.750,00, no ingresso de novos empregados da E.F.C.J. em início da carreira (Técnico Ferroviário I, grau “A”), a ser realizado por concurso público, após autorização governamental e observada a disponibilidade orçamentário-financeira, a R\$ 3.720,09 ao final dela (Técnico Ferroviário III, grau “C”), não tendo sido ainda computadas as vantagens pecuniárias individuais e o Prêmio de Incentivo à Produtividade – PIP. A referência S1, por sua vez, prevê, igualmente, salários-base entre R\$ 2.600,00 e R\$ 5.526,99.

Escala de Salários – Empregos Públicos Permanentes (Estrutura III e Estrutura IV)

Estrutura III

REF.	GRAU - TÉCNICO		
	A	B	C
T1	1.750,00	1.890,00	2.041,20
T2	2.362,50	2.551,50	2.755,62
T3	3.189,38	3.444,53	3.720,09

Estrutura IV

REF.	GRAUS – SUPERIORES		
	A	B	C
S1	2.600,00	2.808,00	3.032,64
S2	3.510,00	3.790,80	4.094,06
S3	4.738,50	5.117,58	5.526,99

Escala de Salários – Empregos Públicos Permanentes (Estrutura III e Estrutura IV)

Além destas classes e carreiras, a proposta prevê um subquadro de empregos públicos em confiança composto de Assistentes Ferroviários (2 vagas), Assistentes Técnicos Ferroviários I (6) e II (5), Diretores Ferroviário (1), de Departamento (4), de Divisão (12) e de Serviço (7), Chefes de Operação (21) e Encarregados de Serviço (12). O quantitativo destes empregos e os respectivos níveis hierárquicos foram dimensionados, em harmonia com a Lei Complementar nº 1.080/2008, para atender o desenho organizacional das áreas de planejamento, gestão, operação e manutenção da E.F.C.J. e respectivos serviços ferroviários, que serão detalhadas em Decreto.

Subquadro de Empregos Públicos Em Confiança (SQEP-C)

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Diretor Ferroviário	C8	1
Diretor de Departamento	C7	4
Assistente Técnico Ferroviário II	C6	5
Diretor de Divisão	C5	12
Diretor de Serviço	C4	7
Assistente Técnico Ferroviário I	C5	6
Chefe de Operação	C3	21
Encarregado de Serviço	C2	12
Assistente Ferroviário	C1	2
TOTAL		70

Subquadro de Empregos Públicos Em Confiança (SQEP-C)

Os salários propostos para o subquadro de empregos públicos em confiança variam entre R\$ 1.350,00 e R\$ 6.500,00. A remuneração dos ocupantes destes empregos será composta também pelo Prêmio de Incentivo à Produtividade – PIP.

A remuneração total dos servidores ferroviários, submetidos ao regime celetista, será composta por salário e vantagens pecuniárias como o adicional por tempo de serviço (artigo 129 da Constituição do Estado), décimo terceiro salário, acréscimo de um terço das férias, ajuda de custo, diárias, gratificações e outras vantagens previstas em lei.

Em decorrência da instituição deste Plano de Carreiras, de Empregos Públicos e Sistema Retributivo, não mais se aplicarão aos servidores da E.F.C.J., por terem sido absorvidas nos salários, as Gratificações Fixa (item 2 do § 1º do artigo 10 da Lei Complementar nº 741/1993), de Função (§ 1º do artigo 1º da Lei nº 8.482/1993, alterado pelo inciso III do artigo 43 da Lei Complementar nº 1.080/2008), a Extra, (inciso III do artigo 3º da Lei

Complementar nº 788/1994), a Executiva (inciso IV do artigo 1º da Lei Complementar nº 797/1995); a por Atividade de Suporte Administrativo – GASA (Lei Complementar nº 876/2000), a Geral (artigo 1º da Lei Complementar nº 901/2001) e a Suplementar – G.S. (artigo 1º da Lei Complementar nº 957/2004). Além disso, os servidores farão jus ao Prêmio de Incentivo à Produtividade – PIP, conforme explicado adiante.

A minuta prevê a criação da Gratificação Especial pelo desempenho das funções de Operador de Automotriz “A”, “B” e “C”. Estas funções serão exercidas por Operadores Ferroviários e Auxiliares, especialmente capacitados para esse fim, após treinamento teórico e prático promovido pela E.F.C.J., a serem estabelecidas por ato do Diretor Ferroviário, observada a proporção de dois operadores por trem ou máquina de ferrovia em operação. O valor da Gratificação Especial será calculado mediante a aplicação de coeficientes de 3,5, 2,5 e 1,5 sobre o valor da Unidade Básica de Valor – UBV, instituída pelo artigo 33 da Lei Complementar nº 1.080/2008, conforme a complexidade da operação. Sobre esta gratificação incidirão descontos previdenciários e ela será computada para fins de décimo terceiro salário, férias e acréscimo de um terço das férias.

Fica assegurada a aplicação dos dispositivos da minuta, no que couber, aos inativos e aos pensionistas da E.F.C.J., inclusive o cômputo, no cálculo da complementação dos proventos e pensões, a gratificação “in natura” referida no § 2º do artigo 4º das Disposições Transitórias da Lei nº 4.569/1985, calculada mediante a aplicação do percentual de vinte e cinco por cento sobre o salário base resultante do enquadramento estabelecido nos dois primeiros artigos das Disposições Transitórias da minuta de Projeto de Lei Complementar.

Os atuais servidores ferroviários terão as respectivas funções enquadradas segundo as referências estabelecidas na proposta e no grau cujo valor seja igual ou superior ao somatório do valor do padrão, acrescidas das gratificações ora extintas (GASA, G.S., etc.) e do valor do abono da Lei Complementar nº 1.171/2012. Após o enquadramento, serão somados os adicionais por tempo de serviço e sexta-parte, se houverem. Caso a remuneração resultante seja inferior à efetivamente paga no mês anterior ao enquadramento, a diferença apurada será paga a título de vantagem pessoal.

O Prêmio de Incentivo à Produtividade – PIP, que foi instituído pela Lei nº 9.352/1996 e alterado pela Lei nº 11.003/2001, ficará mantido nas condições redefinidas na minuta. O Grupo de Trabalho estudou a possibilidade de incorporar o PIP ao salário-base; no entanto, a opção levou em consideração o elevado risco de demandas judiciais em razão da habitualidade de recebimento do prêmio. O cálculo do valor será feito mediante a aplicação de coeficientes sobre a Unidade Básica de Valor – UBV, observado o limite de até cinquenta por cento do salário inicial de cada classe ou carreira. Sobre este valor não incidirão vantagens de qualquer natureza, mas ele será computado para fins de décimo terceiro salário, férias e acréscimo de um terço das férias, assim como de desconto previdenciário.

Os critérios de avaliação dos resultados e parâmetros que nortearão o PIP serão estabelecidos em Decreto a ser publicado no prazo de noventa dias após a sanção da Lei Complementar; até a edição deste Decreto, valerá a lógica de cálculo atual para não que não haja prejuízo aos servidores ferroviários.

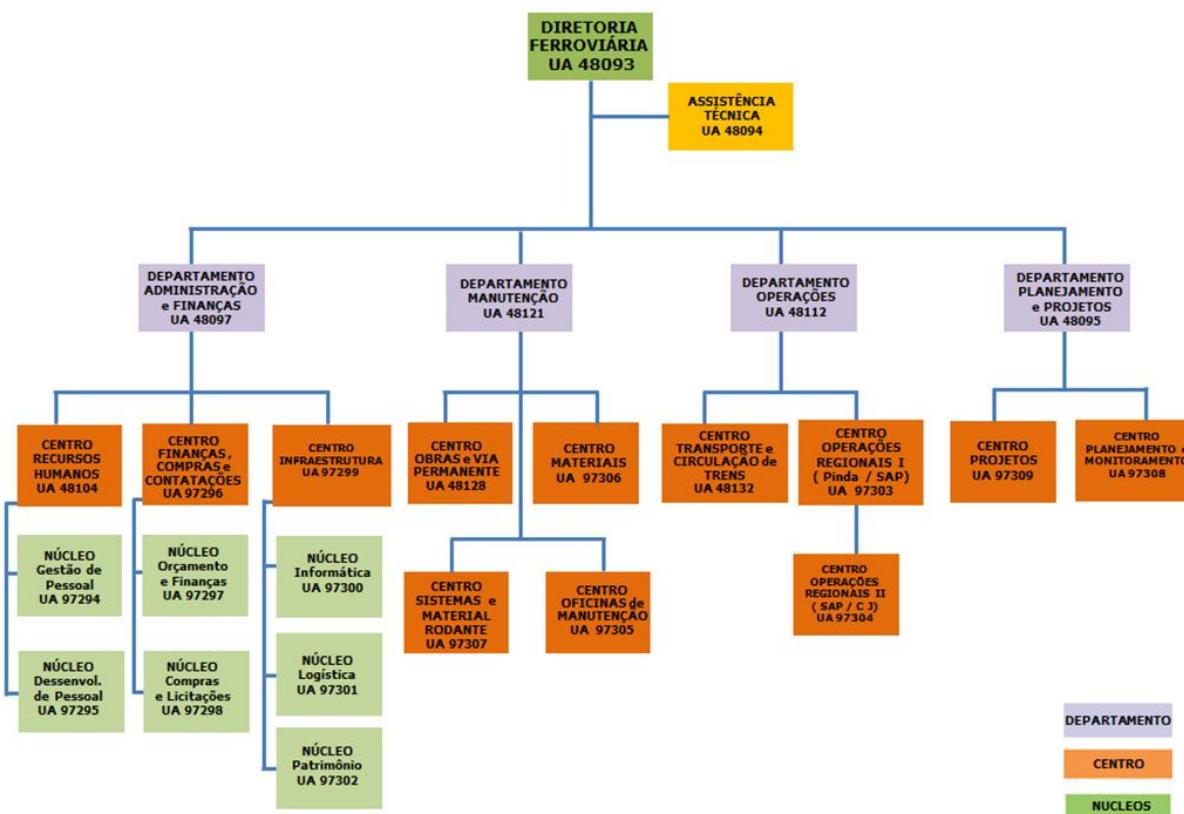
Os salários dos servidores ferroviários, acrescidos das parcelas do Prêmio de Incentivo à Produtividade, serão muito semelhantes aos salários dos servidores abrangidos pela Lei Complementar nº 1.080/2008 os quais contam, também, com uma parcela variável, relacionada ao desempenho individual, chamada PDI.

Tabela de estimativa de custos

	QUANTID SERVID.	VR DO MÊS	VR. CUSTO	VR CUSTO IN NATURA 25%	VR. CUSTO 133	TOTAL
ATIVO	159	147.988,93	112.462,64	0,00	6.897,55	267.349,12
INATIVO	82	79.849,45	98.350,39	5.774,48	0,00	183.974,32
TOTAL	241	227.838,38	210.813,03	5.774,48	6.897,55	451.323,44

Tabela de estimativa de custos

Estrutura organizacional da Estrada de Ferro Campos do Jordão



Estrutura organizacional da Estrada de Ferro Campos do Jordão

CONCLUSÃO

Conclui-se que a proposta realizada e executada da reformulação do quadro de pessoal da EFCJ, plano de carreiras e do sistema retributivo da ferrovia, foi importante para Estrada de Ferro Campos do Jordão, pois trouxe um pessoal capacitado com nível superior e técnico que proporciona para o mesmo resultado de trabalho que o beneficia. Aos servidores da ferrovia o resultado acarretou em motivação e estabilidade, aumentando a produtividade e eficácia.

Dessa maneira, a ferrovia tem a oportunidade juntamente com seu novo quadro de pessoal transformar e melhorar os serviços oferecidos aos usuários. Ou seja, com a satisfação dos usuários, estima-se o aumento da demanda de procura pelos serviços.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Lei Complementar nº975/2005**: Dispõe sobre os vencimentos e salários dos servidores que especifica, e dá providências correlatas. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2005/lei.complementar-975-06.10.2005.html>>

CORREGEDORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Lei complementar nº1080/2008**: Institui Plano Geral de Cargos, Vencimentos e Salários para os servidores das classes que especifica e dá providências correlatas. Disponível em:

<http://www.corregedoria.sp.gov.br/adm/conteudo/lei%20complementar%20n.1.080,%20de%2017.12.2008.htm>>

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Lei complementar nº741/1993:** Dispõe sobre os vencimentos e salários dos servidores que especifica, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/1993/lei.complementar-741-21.12.1993.html>>

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Lei nº8.482/1993:** Institui gratificação para os integrantes das classes e séries de classes que especifica, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1993/lei-8491-27.12.1993.html>>

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Lei complementar nº797/1995:** Institui Gratificação Executiva para os servidores integrantes das classes que especifica e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/1995/lei.complementar-797-07.11.1995.html>>

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Lei complementar nº876/2000:** Institui Gratificação por Atividade de Suporte Administrativo - GASA para os servidores que especifica, e dá providências correlatas. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2000/lei.complementar-876-04.07.2000.html>>

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Lei complementar nº901/2001:** Institui Gratificação Geral para os servidores que especifica e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2001/lei.complementar-901-12.09.2001.html>>

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Lei complementar nº957/2004:** Institui Gratificação Suplementar - G.S. para os servidores que especifica, e dá outras providências correlatas. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2004/lei.complementar-957-13.09.2004.html>>

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Lei nº 4.569/1985:** Dispõe sobre instituição do sistema retributório dos servidores ferroviários da Estrada de Ferro Campos do Jordão e dá providências correlatas. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1985/lei-4569-16.05.1985.html>>

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Lei complementar nº 1.171/2012:** Dispõe sobre a concessão de abono complementar aos servidores, na forma que especifica. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2012/lei.complementar-1171-23.03.2012.html>>

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Lei nº 9.352/1996:** Dispõe sobre a concessão de Prêmio de Incentivo à Produtividade aos servidores que especifica e dá providências correlatas. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1996/lei-9352-30.04.1996.html>>

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Lei nº 11.003/2001:** Altera a Lei n. 9.352, de 30 de abril de 1996, que dispõe sobre a concessão de Prêmio de Incentivo à Produtividade aos servidores ferroviários. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2001/lei-11003-21.12.2001.html>>